



BOLETIM OFICIAL

Avisos e anúncios oficiais

Anúncios judiciais e outros.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL

SECRETARIA

ANÚNCIO DE CONCURSO

Nos termos dos artigos 10º e 11º n.º 1 da Lei n.º 135/IV/95, de 3 de Julho – Estatuto dos Magistrados Judiciais – torna-se público que por deliberação do Conselho Superior da Magistratura Judicial, datada de 17 de Outubro do corrente ano, se encontra aberto um concurso de provas práticas para o preenchimento de 3 (três) vagas de Juiz de Direito no quadro da Magistratura Judicial (trata-se da reformulação do concurso publicitado através do *Boletim Oficial* n.º 27, III Série, de 15 de Julho de 2005, pelo que está incluída a vaga ali anunciada).

As candidaturas deverão ser dirigidas a Sua Excia o Presidente do Conselho Superior da Magistratura Judicial, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, em requerimento contendo elementos de identificação, a entregar na Secretaria do Conselho Superior da

Magistratura Judicial, sita no rés-do-chão do prédio onde funciona o Supremo Tribunal de Justiça, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão de nascimento;
- b) Certificado de licenciatura em Direito oficialmente reconhecido;
- c) Certificado do registo criminal;
- d) Atestado médico;
- e) Fotocópia do bilhete de identidade ou passaporte.

N. B: Em relação à validade dos documentos há que ter em atenção, nomeadamente o artigo 2º do Decreto-Lei n.º 142/92, de 21 de Dezembro, e o artigo 29º n.º 6 do Decreto-Lei n.º 251/71, de 11 de Junho.

Regulamento do Concurso

Artigo 1º

As provas práticas abrangem a realização de provas de conhecimento sobre as seguintes matérias:

- Direito Constitucional;
- Direito Administrativo;
- Direito Civil;
- Direito Processual Civil;

- Direito Penal;
- Direito Processual Penal;
- Direito Comercial;
- Direito do Trabalho.
- Tema sobre a Administração da Justiça

Artigo 2º

As provas referidas no artigo anterior consistirão na realização de um teste escrito que poderá versar sobre uma hipótese prática, um texto para análise e comentário ou na resposta directa a questões sobre determinada matéria.

Artigo 3º

É permitida a consulta de códigos não anotados e legislação avulsa específica.

Artigo 4º

1. A avaliação dos concorrentes terá por base uma escala de 0 a 20, e a classificação final consistirá na média das notas obtidas em todas as provas.
2. A classificação positiva é de 10 a 20 valores.
3. É obrigatória a classificação positiva nas provas de Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Penal e Direito Processual Penal.

Artigo 5º

1. As provas de conhecimento serão sempre realizadas em dias e horas previamente fixadas pelo júri.
2. A duração de cada prova será de duas horas.

Artigo 6º

1. A composição do júri será anunciada pelo Conselho Superior da Magistratura Judicial.
2. O Conselho Superior da Magistratura Judicial pode ainda deliberar no sentido da constituição de examinadores auxiliares em relação a cada prova.

Artigo 7º

1. O júri é responsável por todas as operações de admissão e selecção dos concorrentes bem como a sua classificação final.
2. No âmbito do disposto no artigo anterior compete, designadamente, ao júri:
 - a) Apreciar a regularidade dos processos de candidatura;
 - b) Proceder à admissão e exclusão dos concorrentes;
 - c) Elaborar e fazer publicar as listas dos concorrentes;
 - d) Marcar a data e o local de prestação das provas;
 - e) Elaborar as provas;
 - f) Apreciar as reclamações apresentadas pelos candidatos;
 - g) Proceder à classificação final dos candidatos bem como à sua ordenação na respectiva lista.

Artigo 8º

A ordenação dos candidatos será feita com base na classificação final obtida nas provas.

Artigo 9º

1. A classificação final e a lista a que se refere a al. g) do artigo 7º serão homologadas pelo Conselho Superior da Magistratura Judicial.

2. Homologada a lista de classificação final, deverá a mesma ser publicada no *Boletim Oficial* no prazo de oito dias.

Artigo 10º

1. Das decisões adoptadas no processo de concurso cabe reclamação e/ou recurso nos termos da lei geral e do presente regulamento.

2. Da publicação da lista definitiva cabe recurso contencioso nos termos da lei.

Artigo 11º

O presente concurso é válido apenas para o preenchimento das vagas ora existentes.

Artigo 12º

Em tudo quanto não venha especialmente previsto no presente regulamento aplica-se, com as necessárias adaptações, a legislação vigente sobre concursos.

Conselho Superior da Magistratura Judicial, na Praia, aos 24 de Outubro 2005. – O Secretário, *Boaventura Borges Semedo*.

(1314)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos da Região da Praia

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que as presentes fotocópias compostas em cinco folhas, estão conformes com os originais, extraídas do contrato de sociedade anónima denominada “WV DIGITAL, S.A.”.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Aos dois de Setembro de dois mil e cinco, na sede da WV Consultores, Lda, sita na Estrada da Prainha, Cidade da Praia, compareceram:

- Carlos Alberto Wahnnon de Carvalho Veiga, natural de Mindelo, S. Vicente, casado em comunhão de adquiridos com Maria Epifânia Cruz Almeida, advogado; titular do Bilhete de Identidade nº 3, emitido na Praia a 19 de Março de 2004, com o NIF10528283, domiciliado em Achada de Santo António, Praia;
- José Tomás Wahnnon de Carvalho Veiga, natural da Praia, casado em comunhão de adquiridos com Manuela Ernestina Gomes Monteiro, gestor, titular do Bilhete de Identidade nº 30858, emitido na Praia a 29 de Julho de 2005, com o NIF 103085807, domiciliado em Palmarejo, Praia;

– Helena Augusta Wahnon de Carvalho Veiga, natural de Santa Maria, Sal, divorciada, empregada comercial, titular do Bilhete de Identidade nº 27250, emitido na Praia a 21 de Junho de 2002, com o NIF 10271004, domiciliada na R. António Pussich nº 8, 1º A, Praia;

– Alfredo José Wahnon de Carvalho Veiga, natural da Praia, casado em comunhão de adquiridos com Sofia Lima Wahnon Veiga, engenheiro civil, titular do Bilhete de Identidade nº 183825, emitido na Praia a 26 de Março de 2004, com o NIF 118382560, domiciliado em Achada de Santo António, Praia;

– Emanuel de Jesus Wahnon de Carvalho Veiga, natural da Praia, casado em comunhão de adquiridos com Venulda Maria Baptista Correia, gestor, titular do Bilhete de Identidade nº 102921, emitido na Praia a 28 de Outubro de 2003, com o NIF 10056754, domiciliado em Terra Branca, Praia.

E por eles foi dito que, pelo presente instrumento, constituem entre si uma sociedade comercial anónima que se rege pelo seguinte:

PACTO SOCIAL

Cláusula Primeira

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação “WV Digital, SA.”

Cláusula Segunda

(Sede)

A sociedade tem sede na Avenida Amílcar Cabral nº 8, 2º andar B, Plateau, Praia, podendo ser deslocada para qualquer outra parte do território nacional pela gerência.

Cláusula Terceira

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) A indústria de impressão digital ou por qualquer outro meio;
- b) A importação e comercialização de equipamentos e consumíveis para a indústria referida em (a);
- c) A edição e comercialização de material impresso;
- d) A participação em sociedades – incluindo as de responsabilidade ilimitada, as de objecto diferente do seu e as reguladas por leis especiais – e em agrupamentos complementares de empresas, bem como a sua gestão e a de participações sociais.

Cláusula quarta

(Capital social)

1. O capital social é de cinco milhões de escudos, representado por cinco mil acções com o valor nominal de mil escudos.

2. O capital social está subscrito integralmente pelos accionistas fundadores supra identificados – à razão de mil acções, correspondentes a vinte por cento do capital social, por cada um - e encontra-se realizado a trinta por cento em dinheiro, devendo o remanescente sê-lo, também em dinheiro, no prazo de cinco anos a contar da assinatura do presente contrato social.

Cláusula quinta

(Acções)

1. As acções são ordinárias e nominativas, podendo ser representadas por títulos ou revestir forma meramente escritural.

2. Poderá haver títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentos e mil acções.

Cláusula sexta

(Transmissão de acções)

1. É livre a transmissão de acções entre os accionistas.

2. A transmissão de acções a favor de não accionistas depende de consentimento da sociedade.

3. Na transmissão onerosa de acções a favor de não accionistas, gozam os accionistas de direito de preferência na proporção das acções que detenham, devendo esse direito ser exercido no prazo de cento e vinte dias a contar de comunicação por escrito da intenção de transmissão com indicação da identidade do transmissário e das condições do negócio

4. O consentimento da sociedade para a transmissão de acções a não accionistas, bem como para a constituição de penhor ou de usufruto sobre as acções deve ser deliberado favoravelmente por accionistas que representem pelo menos oitenta por cento do capital social.

Cláusula sétima

(Amortização de acções)

Em caso de transmissão de acções por morte, de transmissão gratuita de acções a favor de não accionista ou de transmissão de acções a não accionistas em violação do disposto na cláusula sexta, os restantes accionistas poderão amortizar as acções transmitidas pelo seu valor nominal.

Cláusula oitava

(Administração)

A administração da sociedade incumbe a um conselho de administração de três membros, eleitos pela assembleia-geral.

Cláusula nona

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade incumbe a um fiscal único, eleito pela assembleia-geral.

Cláusula décima

(Mesa da assembleia geral)

A mesa da assembleia-geral é constituída por um presidente e um secretário eleitos pela assembleia-geral

Cláusula décima primeira

(Movimentação de conta)

Fica autorizado o presidente do conselho de administração ou, se for designado, o administrador-delegado a movimentar a conta de depósito das entradas dos accionistas para o pagamento de despesas com a constituição, o registo e a instalação da sociedade, bem como para aquisição de equipamento básico e mobiliários necessários ao início de funcionamento da empresa.

Cláusula décima segunda

(Resolução de litígios)

Os litígios entre os accionistas emergentes do presente contrato, seus complementos e alterações, que não possam ser resolvidos amigavelmente sê-lo-ão por mediação e, supletivamente, por arbitragem, instalados na Praia.

Cláusula décima terceira

(Direito subsidiário)

Em tudo o que esteja omissa no presente contrato aplica-se o disposto na lei sobre sociedades anónimas.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 10 de Outubro de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que as presentes fotocópias compostas em duas folhas, estão conformes os originais extraída do contrato de sociedade Unipessoal anónima com a denominação "VIDRAL - C.V. VIDROS, ALUMÍNIO E PLÁSTICO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, S.A.":

CONTRATO DE SOCIEDADE

CRISTALERIA LANZAROTE, S.L., com a sede em Las Palmas, representada pelo senhor Henrique Semedo Borges solteiro, advogado, com escritório na Praça Alexandre Albuquerque, nº 21 - 1º esquerdo - Praia, titular do Bilhete de Identidade nº 321005, emitido em 23 de Junho de 2003, pelo Arquivo de Identificação da Praia, constitui uma sociedade comercial anónima unipessoal, de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação "VIDRAL, C.V. - Vidros, Alumínios e Plásticos, Sociedade Unipessoal S.A.".

Artigo 2º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede nesta cidade, em Achada Grande Trás, zona industrial, podendo abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação e em qualquer ponto do território nacional ou do estrangeiro, por simples decisão da sócia única.

Artigo 3º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto a fabricação de carpintaria metálica, de plástico e seus acessórios, bem como a instalação dos mesmos.

2. Importação, compra venda e distribuição de vidros, artigos de ferreteria, plásticos, materiais de construção, materiais para revestimento de edifícios de qualquer natureza, carpintaria metálica, carpintaria de plástico e acessórios para todas elas.

3. Encadernação de lâminas e sua comercialização.

4. Compra, venda construção, promoção e exploração de bens imóveis.

5. Compra, venda, manipulação, colocação e montagem a grosso e a retalho de toda a classe de vidros e objectos fabricados com esses elementos, nomeadamente portas, securit, tijolos e os acessórios necessários para a montagem e colocação.

6. Importação, distribuição e venda a grosso e a retalho de perfilaria de alumínio.

Artigo 4º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

(Capital social)

1. O capital social é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), dividido em acções de 10.000\$00 cada e num montante de 500 acções.

2. O capital social encontra-se realizado em 50%, em dinheiro e o remanescente será pago no prazo de dois anos.

3. As acções são todas nominativas.

Artigo 6º

(Administração)

A administração do património da sociedade a sua representação em juízo e fora dele, incumbe à accionista única, que poderá, no entanto, constituir mandatários para substituir o administrador designado por ela na prática de determinados actos, passando a estes a competente procuração.

Artigo 7º

(Resultados de exercício)

Os resultados de exercício terão a seguinte aplicação:

a) 5% Para o fundo de reserva legal;

b) 10% Para reserva de investimentos;

c) O remanescente será afectado ao que a accionista entender conveniente.

Artigo 8º

(Ano social)

1. O ano social coincide com o ano civil.

2. Até 31 de Março de cada ano serão elaborado o inventário e o balanço de resultados da sociedade.

Conservatória dos Registos da Região, da Praia, de 27 de Outubro de 2005. - O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(1316)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que as presentes fotocópias compostas de duas folhas, estão conformes os originais extraída do contrato de Sociedade Unipessoal por quotas com a denominação "ALUVIDROS C. V. VIDROS E ALUMÍNIOS DE CABO VERDE SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA".

CONTRATO DE SOCIEDADE

Arturo Alejandro Ramirez Schwartz, casado em regime de comunhão de adquiridos, com a senhora Neves Guedes Niz, industrial, natural das Canárias, portador do Passaporte nº AA393530, residente em Arrecife de Lanzarote, c/Laguna nº 34, "LAS PALMAS", representado pelo senhor Henrique Semedo Borges, solteiro, advogado, com escritório na Praça Alexandre Albuquerque, nº 21 - 1º Esquerdo, - Praia, titular do Bilhete de Identidade, nº 321005, emitido em 23 de Junho de 2003, pelo Arquivo de Identificação da Praia, constitui uma sociedade comercial por quotas unipessoal, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação "ALUVIDROS, C.V. - VIDROS E ALUMÍNIOS DE CABO VERDE, Sociedade Unipessoal, Lda.".

Artigo 2º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede nesta cidade, em Achada Grande Trás, zona industrial, podendo abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação e em qualquer ponto do território nacional ou do estrangeiro, por simples decisão do sócio único.

Artigo 3º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto a fabricação de carpintaria metálica, de plástico e seus acessórios, bem como a instalação dos mesmos.

2. Importação, compra, venda e distribuição de vidros, artigos de ferreteria, plásticos, materiais de construção, materiais para revestimento de edifícios de qualquer natureza, carpintaria metálica, carpintaria de plástico e acessórios para todas elas;

3. Encadernação de lâminas e sua comercialização;

4. Compra, venda, construção, promoção e exploração de bens imóveis.

5. Compra, venda, manipulação, colocação e montagem a grosso a retalho de toda a classe de vidros e objectos fabricados com esses elementos, nomeadamente portas, securit, tijolos e os acessórios necessários para a montagem e colocação.

6. Importação, distribuição e venda a grosso e a retalho de perfilaria de alumínio.

Artigo 4º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

(Capital social)

O capital social é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), encontrando-se realizado 50%, em dinheiro e o remanescente será pago no prazo de um ano.

Artigo 6º

(Gerência)

A administração do património da sociedade, a sua representação e juízo e fora dele incumbe ao sócio Único, que poderá, no entanto, constituir mandatários para o substituir na prática de determinados actos, passando a estes a competente procuração.

Artigo 7º

(Resultados de exercício)

Os resultados de exercício terão a seguinte aplicação:

- a) 50% Para o fundo de reserva legal;
- b) 10% Para reserva de investimentos;
- c) O remanescente será afectado ao que o sócio entender conveniente.

Artigo 8º

(Ano social)

1. O ano social coincide com o ano civil
2. Até 31 de Março de cada ano serão elaborado o inventário e o balanço de resultados da sociedade.

Conservatória dos Registos da Região, da Praia, de 27 de Outubro de 2005. — O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que as presentes fotocópias compostas de três folhas, estão conformes os originais extraída do contrato de Sociedade por quotas com a denominação “ERCV – ENERGIAS RENOVÁVEIS DE CABO VERDE, LDA.”.

CONTRATO DE SOCIEDADE

No dia 1 de Outubro de 2005, no Escritório “Dr. Hopffer Almada & Associados” – Advocacia, Consultoria e Procuradoria, sito na Av. da OUA, Nº 4, 1º Andar (Dto. e Esq.), Achada Santo António, Cidade da Praia, Republica de Cabo Verde,

Entre:

A FINERTEC INTERNACIONAL IRELAND LIMITED, Sociedade com sede na República da Irlanda, representada pelo Dr. David Hopffer Almada, Advogado com Escritório e residência na Cidade da Praia, Titular da Cédula Profissional nº 005/01 e NIF nº 109852125;

VIDELLE INVESTMENTS LLC, Sociedade com sede em Delaware, Estados Unidos da América, também representada pelo Dr. David Hopffer Almada, Advogado com Escritório e residência na Cidade da Praia, Titular da Cédula Profissional nº 005/01 e NIF nº 109852125,

Foi constituída uma sociedade por quotas de Responsabilidade Limitada, denominada “ERCV – Energias Renováveis de Cabo Verde, LDA”, a qual se rege pelo seguinte:

PACTO SOCIAL

Artigo 1º

É constituída, por tempo indeterminado, e a partir desta data, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada “ERCV – Energias, Renováveis de Cabo Verde, Lda.”.

Artigo 2º

1. A sociedade tem a sua sede na Rotunda de Chã de Areia, 3º Piso, Cx. Postal nº 700, Cidade da Praia, Ilha de Santiago, República de Cabo Verde.

2. A sociedade, mediante decisão da Gerência, poderá mudar a sede para outro local, bem como criar Sucursais, Delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto:

- a) Produção, transporte, distribuição e venda de electricidade com base em fontes de energia renováveis e convencionais;
- b) Elaboração, de estudos, projectos e exploração de sistemas de produção de energia eólica;
- c) Captação, recolha, tratamento, dessalinização, transporte e abastecimento de água;
- d) Recolha, transporte e saneamento de águas residuais e resíduos sólidos e urbanos;
- e) Construção, locação, aquisição, venda, instalação e exploração de quaisquer estabelecimentos e imóveis necessários ou úteis ao desenvolvimento das actividades referidas nas alíneas anteriores.

Artigo 4º

1. O capital social da Sociedade é de CVE 200.000\$00 (duzentos mil escudos cabo-verdianos), representado por 2 (duas) quotas, assim distribuídas:

a) 1 (uma) no valor de 120.000\$00 (cento e vinte mil escudos), correspondente a 60% do capital social e pertencente a "FINERTEC Internacional Ireland Limited";

b) 1 (uma) no valor de 80.000\$00 (oitenta mil escudos), correspondente a 40% do capital social e pertencente a VIDELLE INVESTMENTS LLC;

2. As quotas acham-se integralmente realizadas em dinheiro.

Artigo 5º

A sociedade, por deliberação da assembleia-geral, poderá proceder ao aumento do seu capital social.

Artigo 6º

1. A cessão de quotas é livre entre os sócios.

2. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento, sociedade, gozando sempre o outro sócio do direito de preferência.

Artigo 7º

1. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, incumbem à Gerência, constituída por um número impar de membros, e designada pela assembleia-geral.

2. A gerência poderá nomear procuradores bastantes, conferindo-lhes poderes para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

3. Para a gestão corrente da sociedade, a Gerência poderá designar um Director-Geral, em quem poderá delegar poderes específicos.

Artigo 8º

Fica desde já designado Gerente o Eng. Luís António de Queiroz Lopes Reis.

Artigo 9º

1. A sociedade vincula-se pela assinatura dos Gerentes ou respectivos procuradores.

2. A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos seus fins sociais, ficando quem o fizer pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 10º

Havendo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberação da assembleia-geral, deve esta apreciá-los antes da sua eventual submissão aos tribunais, em caso de falta de acordo.

Artigo 11º

Os balanços são feitos anualmente, encerrando-se a 31 de Dezembro do respectivo ano e devendo ser apresentados até 31 de Março do ano subsequente.

Artigo 12º

O ano social é o civil.

Artigo 13º

Sem prejuízo das disposições do Código das Empresas Comerciais e demais legislação aplicável, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia-geral.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 3 de Novembro de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(1318)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que as presentes fotocópias compostas de duas folhas, estão conformes os originais extraída do contrato de sociedade unipessoal por quotas com a denominação "IL GUSTO – SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA."

CONTRATO DE SOCIEDADE

GianFranco Marcolin, solteiro, maior, natural de Cormons, Itália, nascido a 5 de Dezembro de 1965, residente na Achada Stº António, Praia, portador do passaporte nº B 889599 emitido em Itália a 28 de Abril de 2004.

Que, pelo presente contrato, constitui uma Sociedade Comercial Unipessoal nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de "IL GUSTO – Sociedade Unipessoal, Lda." e rege-se pelo presente pacto social e pela legislação em vigor.

Artigo 2º

(Denominação)

A sociedade durará por tempo indeterminado e tem a sua sede na Av. Cidade de Lisboa, na cidade da Praia, Freguesia Nª Srª. da Graça.

Artigo 3º

(Objecto Social)

1. A sociedade tem como objecto o exercício de actividades de restauração, gestão de empresas, projectos e empreendimentos, investimentos, prestação de serviços no sector do turismo.

2. A sociedade poderá associar-se a outras entidades, públicas, ou privadas mesmo com o objectivo diferente do acima referido.

Artigo 4º

(Capital Social)

O capital social, realizado em dinheiro, é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos CVE Cabo-verdianos) em nome de um único sócio

Artigo 5º

(Gerência e Vinculação)

1. A gerência será exercida pelo sócio Gian Franco Marcolin ou por alguém devidamente indigitado pelo sócio para exercer essa função.

2. A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas pela gerência a quem competirá, além de outras atribuições fixadas na lei, orientar todos os negócios sociais.

3. A sociedade vincula-se com a assinatura de um gerente ou de um mandatário, nos limites especificados no seu mandato.

Artigo 6º

(Lucros)

Os lucros apurados em cada exercício, após dedução da percentagem para o fundo de reserva legal, terão a aplicação decidida pelo sócio único.

Artigo 7º

(Dissolução e Liquidação)

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 9 de Novembro de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(1319)

Cartório Notarial da Região de Primeiro Classe de São Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número três do Diário de 3 de Novembro do corrente, por delegação dos Registo Notariado de Ribeira Brava;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 728/05:

Artigo 11º 1	150\$00
IMP Soma	150\$00
10% CJ	15\$00
Soma Total	165\$00

São: (cento e sessenta e cinco escudos):

Certifico para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do nº do artigo 9º da lei nº 25/VI/2003 de 21 de Julho, que no dia 27 de Julho de 2005 perante o Conservador, Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva, Conservador, foi lavrado sob o nº 32 a Constituição da associação sem fins lucrativos denominada, "AMIZADE – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DO VALE DE RIBEIRA BRAVA", com sede na freguesia de Nossa Senhora do Rosário Concelho de São Nicolau com duração indeterminada, com o património inicial de 15.000\$00 (quinze mil escudos), representada perante terceiros pelo Presidente do Conselho da Direcção João de Deus Delgado Araújo e cujo objectivo principal é: Promoção e desenvolvimento do Vale da Ribeira Brava.

Foi depositado na pasta respectiva o texto actualizado do contrato. Está conforme o original.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 3 de Novembro de 2005. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(1320)

Conservatória do Registo da Região de Segunda Classe de Santa Cruz

A NOTÁRIA P/S: ISABEL MARIA BRITO DUARTE

EXTRACTO

Certifica narrativamente, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano dois mil e três de vinte e um de Julho, que no dia nove do mês de Novembro de dois mil e cinco, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Cruz, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número onze barra A, a folhas cento e vinte e quatro, a escritura de uma associação nos seguintes termos:

Denominada "ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE ÁGUA DE GATO", abreviadamente por "ADICAG" com sede em Água de Gato – São Domingos, com duração por tempo indeterminado, com o objectivo de promover o desenvolvimento socio-económico e cultural de Comunidade com base na entreajuda e com apoio de parceiros, operar fundamentalmente na área de animação comunitária, formação técnico profissional, infra-estruturas de base, promoção da agricultura e conservação de meio ambiente e, em particular, a promoção do desenvolvimento humano; com património inicial de sessenta mil escudos e será representada perante terceiros pelo Presidente da Direcção.

Conservatória e Cartório Notarial da Segunda Classe de Santa Cruz, aos 9 de Novembro de 2005. – O Conservadora/Notária, *Isabel Maria Brito Duarte*.

(1321)

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Sal

A CONSERVADORA/NOTÁRIA: FATIMA ANDRADE MONTEIRO

EXTRATO

Certifico, para efeitos de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano dois mil e três de vinte e um de Julho que no dia treze de Dezembro de 2004 na Conservatória/Cartório do Sal, perante o Oficial 4º Ajudante, foi lavrada a Cessão de quotas referente a sociedade "CABO GESAT", registada nesta Conservatória sob o nº 258/99, do sócio "CIPRIANO TACCOLA", com uma quota no valor de 1.000.000\$00 (um milhão de escudos), referente a 20% do capital social, divide em três do mesmo valor nominal, ficando assim distribuído da seguinte forma:

1. Albino Mora, com uma quota de 2.330.000\$00, correspondente a 46,6%;
2. Sérgio Corra, com uma quota no valor de 2.080.000\$00, correspondente a 41,6%;
3. Elida Maria Mendes Mosso, com uma quota no valor de 590.000\$00, correspondente a 11,8% do capital social.

Conservatória dos Registo e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Sal, aos 8 de Março de 2005. – A Conservadora/Notária, *Fátima Andrade Monteiro*.

(1322)

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV

—o§o—

NOVOS EQUIPAMENTOS

NOVOS SERVIÇOS

DESIGNER GRÁFICO

AO SEU DISPOR



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@ctelecom.cv

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	5 000\$00	3 700\$00
II Série	3 500\$00	2 200\$00
III Série	3 000\$00	2 000\$00

AVULSO por cada página 10\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 10\$00

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série	6 700\$00	5 200\$00
II Série	4 800\$00	3 800\$00
III Série	4 000\$00	3 000\$00

Para outros países:

I Série	7 200\$00	6 200\$00
II Série	5 800\$00	4 800\$00
III Série	5 000\$00	4 000\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	5 000\$00
1/2 Página	2 500\$00
1/4 Página	1 000\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTES NÚMEROS — 80\$00